



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8757, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 7.600.317,34** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 801, de 20 de Abril de 1.999;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HOMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PMRO, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HB, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPJP II, RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ - RS-SEFAZ, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETAS e SUPERINTENDÊNCIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - SUJUDECI**; Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 7.600.317,34** (Sete milhões, seiscentos mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados e, de excesso de arrecadação.

Publicado no Diário Oficial  
nº 4265 do dia 15/06/99

DECRETO Nº 10.123/99

DECRETO Nº 10.123/99

ABRIL DE 1999. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 107 da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição do Estado de Rondônia, resolve, no âmbito do Poder Executivo, o seguinte:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a concessão de férias anuais aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

DECRETO

Art. 2º - As férias anuais serão concedidas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, observadas as seguintes regras:

§ 1º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas.

§ 2º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de saúde, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 3º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de estudo, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 4º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento médico, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 5º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento psicológico, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 6º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento odontológico, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 7º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de dependência química, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 8º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de alcoolismo, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 9º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de depressão, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 10º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de ansiedade, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 11º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de síndrome do pânico, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 12º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de transtorno de personalidade borderline, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 13º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de transtorno de identidade de gênero, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 14º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de transtorno de estresse pós-traumático, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 15º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de transtorno de personalidade narcisista, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 16º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de transtorno de personalidade esquizoide, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 17º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de transtorno de personalidade psicopática, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 18º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de transtorno de personalidade antissocial, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 19º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de transtorno de personalidade borderline, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

§ 20º - O servidor público terá direito a férias anuais de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada uma, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, quando estiver em licença por motivo de tratamento de transtorno de personalidade narcisista, desde que a licença tenha sido concedida pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação indicado no “Caput” deste Artigo é proveniente da Instrução Normativa nº1.784/FNDE – Merenda escolar, contrato nº545/98 – Construção do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia –LACEN/RO, contrato nº579/98 – Ampliação do Hemocentro Regional de Vilhena e Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº010/99 – Qualificação Profissional.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 8711, de 28 de abril de 1.999, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 1.999,  
111º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**JOSÉ LACERDA DE MELO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
Adjunto



**JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Fazenda  
SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ANEXO DO DECRETO NRO. :		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
1103 0307021.2 046	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1300	00	20.000,00
	SECRETARIA DE EST. DA ADMINISTRACAO - SEAD			
1501.0307021.2 098	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0300	00	450.000,00
		3190.1300	00	180.000,00
				630.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO			
1601 0841190.2 131	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	4590.5100	00	29.500,00
	SUPERINT. DE DESPORTOS DO EST. DE RONDONIA - SUDER			
1611 0807021.2 142	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SUDER	3190.1100	00	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE			
1701.1307021.2 158	MANUTENCAO DA SESAU, UNIDADES INTEGRADAS E DELEGACIAS DE SAUDE	3490.3000	00	505.000,00
		3490.3900	00	570.000,00
				1.075.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.1375429.1 113	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE CONTROLE DE ENDEMIAS NO ESTADO	3490.3000	16	288.829,04
	SECRETARIA DE EST. DA INDUST., COM., M.E ENERGIA			
1901 0953292.2 195	SUBSIDIO A MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA CMR	3414.4400	00	100.000,00
TOTAL				2.193.329,04

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: II  
ANEXO DO DECRETO NRO.:

REDUZ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE EST. DA AGRIC. E REF. AGRARIA			
2601.0416095.2.265	SUBSIDIO A MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA CAGERO.	3414.4400	00	250.000,00
	INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZ. DE RONDONIA			
2611.0407021.2.270	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO ITERON	3190.1100	00	100.000,00
	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFAZ			
2701.0308035.1.209	PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS PUBLICAS E/OU DE ECONOMIA MISTA.	4714.6500	00	600.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ACAO SOCIAL			
3201.1507021.2.315	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	203.000,00
3201.1507021.2.316	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SETAS	3490.3900	00	103.100,00
3201.1478470.2.319	EXECUCAO DO PROGRAMA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL.	3490.3000	00	59.174,72
		3490.3900	00	138.250,00
				197.424,72
3201.1581470.2.320	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO SINE/RO E PROGER	3490.1400	16	800,00
		3490.3000	16	667,70
		3490.3300	16	800,00
		3490.3900	16	1.092,00
				3.359,70
	SUPERINT. DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA			
3401.0307021.2.363	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.0900	00	40.000,00

T O T A L


3.982.538,48

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: II

ANEXO DO DECRETO NRO.:

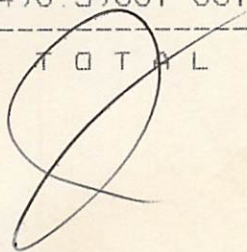
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	
	JUNTA COMERCIAL DO EST. DE RONDONIA - JUCER		
1912.1166021.1.140	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NA JUCER.	3490.3500	40100.000
1912.1166021.2.205	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3190.1100	40100.000
		3490.3300	40100.000
		3490.3600	40100.000
		3490.3900	40100.000
	SECRETARIA DE EST. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
2001.0307025.1.147	CONSTRUCAD, REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	4590.5100	40150.258
2001.1690566.2.213	SUBSIDIO A MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA ENARD.	3414.4400	40100.000
	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA		
2301.0630021.2.239	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1700	40100.002
	HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO		
2401.1307021.2.245	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	40100.000
	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II		
2501.1307021.2.253	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1300	40100.000


 TOTAL

20.124.8

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO: II REDUZ  
ANEXO DO DECRETO NRO.:

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SUPERINT. DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA			
3401.0307021.2.363	ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1600	00	25.000,00
				65.000,00
3401.0630021.2.364	MANUTENCAO DO SISTEMA PENITENCIARIO DA CAPITAL	3490.3900	00	224.000,00
		4590.5200	00	50.000,00
				274.000,00
3401.0630021.2.367	MANUTENCAO DO SISTEMA PENITENCIARIO DO INTERIOR	3490.3900	00	70.000,00
TOTAL				4.351.538,48



CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUN	VALOR	
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
1103.0307021.2.046	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	20.000,00	
	SECRETARIA DE EST. DA ADMINISTRACAO - SEAD				
1501.0307021.2.098	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0100	00	330.000,00	
		3190.1100	00	300.000,00	
				630.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO				
1601.0807021.2.127	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEDUC	4590.9200	00	29.500,00	
	FUNDACAO DE HEMAT. E HEMOTERAPIA DO ESTADO				
1711.1307021.2.169	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	200.000,00	
		3190.1300	00	5.000,00	
				205.000,00	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.1375429.1.113	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE CONTROLE DE ENDEMIAS NO ESTADO	4590.5100	16	288.829,04	
	JUNTA COMERCIAL DO EST. DE RONDONIA - JUCER				
1912.1166021.2.205	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3190.9200	40	50.000,00	
		3490.9200	40	50.000,00	
		4590.5200	40	30.000,00	
				130.000,00	
TOTAL				1.303.329,04	





CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	JUNTA COMERCIAL DO EST. DE RONDONIA - JUCER				
1912.1478472.2.207	AQUISICAO DE VALES-TRANSPORTE	3490.3900	40	6.000,00	
	SECRETARIA DE EST. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				
2001.0307025.1.147	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	4590.9200	00	18.825,02	
	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA				
2301.0630021.2.239	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.0900	00	2.500,00	
	HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO				
2401.1307021.2.245	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1300	00	30.000,00	
2401.1307021.2.246	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DE BASE DE RONDONIA	3490.3000	00	505.000,00	
		3490.3900	00	570.000,00	
				1.075.000,00	
	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II				
2501.1307021.2.253	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100	00	150.000,00	
	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFAZ				
2701.0308033.2.286	PAGAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	3290.2200	00	600.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ACOAO SOCIAL				
3201.1478470.2.319	EXECUCAO DO PROGRAMA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL	3190.1100	16	203.000,00	
TOTAL				3.388.654,06	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.:		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ACAO SOCIAL				
3201.1478470.2.319	QUALIFICACAO PROFISSIONAL.	3490.1400	16	27.324,72	
		3490.3000	16	63.403,20	
		3490.3300	16	31.351,80	
		3490.3600	16	33.300,00	
		3490.3900	16	116.800,00	
		4590.5200	16	28.345,00	
				503.524,72	
3201.1581470.2.320	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DO SINE/RO E PROGER	3190.1100	16	3.359,70	
	SUPERINT. DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA				
3401.0307021.2.362	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA	3490.9200	00	70.000,00	
3401.0307021.2.363	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	290.000,00	
		3190.1300	00	25.000,00	
				315.000,00	
3401.0630021.2.364	MANUTENCAO DO SISTEMA PENITENCIARIO DA CAPITAL	3490.3000	00	274.000,00	
T O T A L				4.351.538,48	

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO DO DECRETO NRO.	ANEXO: I	EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1601.0842188.2.128	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3450.4300:12 3490.3000:12	39.103,50 360.977,50 75.081,00
1712.1307021.1.112	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS/ FES-SESAU	4590.5100:12	1.630.697,86
3201.1478470.2.319	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ACAO SOCIAL EXECUCAO DO PROGRAMA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL	3490.3900:12	850.000,00
TOTAL			3.240.778,86

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS/  
FES-SESAU

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ACAO SOCIAL

EXECUCAO DO PROGRAMA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III  
ANEXO DO DECRETO NRO.:

TRIMESTRES

QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
CASA CIVIL	608.414,31	5.915.004,35	561.890,67	561.890,00	7.647.200,00
CASA MILITAR	257.064,33	4.492.617,21	498.784,23	498.784,00	5.747.250,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.168.799,92	1.827.044,94	62.327,57	62.327,00	3.120.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	174.497,50	1.488.144,94	65.328,78	65.328,00	1.793.300,00
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	576.617,86	1.146.412,72	21.309,71	21.309,00	1.765.650,00
CABINETE DO VICE-GOVERNADOR	112.223,79	750.149,13	46.763,54	46.763,00	955.900,00
SECRETARIA DE EST. DO PLANEJ. E COORD. GERAL	350.636,16	15.839.879,53	1.369.587,15	1.369.587,00	18.929.690,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.297.711,01	8.283.006,13	988.491,43	988.491,00	11.557.700,00
SECRETARIA DE EST. DA ADMINISTRACAO - SEAD	3.511.387,64	4.926.957,60	91.527,38	91.527,00	8.621.400,00
FUND. ESCOLA DE SERVICO PUB DE RO. - FUNSEPRO	22.733,69	1.293.305,11	132.380,60	132.380,00	1.580.800,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	29.889.445,17	108.016.572,64	8.704.408,89	8.414.654,00	155.025.081,00
SUPERINT. DE DESPORTOS DO EST. DE RONDONIA - SUDER	0,00	460.080,00	63.760,00	63.760,00	587.600,00
FUNDACAO CULTURAL DO EST. DE RONDONIA-FUNCETUR	141.836,48	542.169,18	15.797,17	16.597,00	716.400,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	6.462.924,90	12.224.708,90	635.558,10	635.558,00	19.958.750,00
FUNDACAO DE HEMAT. E HEMOTERAPIA DO ESTADO	281.613,39	533.249,67	15.068,47	15.068,00	845.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	603.445,88	12.759.061,16	1.390.295,41	1.390.295,00	16.143.097,86
SECRETARIA DE EST. DE DESENV. AMBIENTAL - SEDAM	170.933,12	6.372.733,70	684.486,59	684.486,00	7.912.640,00
SECRETARIA DE EST. DA INDUST., COM., M E ENERGIA	64.320,92	370.885,18	138.921,95	138.921,00	1.713.050,00



CREDITO SUPLEMENTAR	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEH	45.709,95	186.290,05	0,00	0	232.000,00
JUNTA COMERCIAL DO EST. DE RONDONIA - JUCER	139.915,06	918.467,94	114.808,50	114.808	1.286.000,00
SECRETARIA DE EST. DE OBRAS E SERVICIOS PUBLICOS	215.129,86	6.043.895,46	677.887,34	677.887	7.614.800,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RO.	1.492.509,28	31.266.563,12	3.208.196,35	3.208.196	39.175.465,10
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA	7.023.713,84	12.686.996,06	415.845,05	416.945	20.543.500,00
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA	15.790.333,14	22.640.335,54	538.655,66	538.655	39.507.980,00
HOSPITAL DE BASE DR ARY PINHEIRO	3.802.282,26	10.738.037,76	653.839,99	653.839	15.848.000,00
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOAO PAULO II	1.066.252,54	5.097.351,84	546.897,81	546.897	7.257.400,00
SECRETARIA DE EST. DA AGRIC. E REF. AGRARIA	1.680.249,63	10.669.935,87	1.251.057,25	1.256.057	14.857.300,00
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZ. DE RONDONIA	63.251,83	2.530.998,51	328.874,83	328.874	3.252.000,00
RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFAZ	42.214.260,59	105.677.095,53	13.134.636,94	12.534.636	173.560.630,00
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO - SECCOM	97.404,39	4.606.905,33	547.145,14	547.145	5.798.600,00
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ACOAO SOCIAL	78.518,70	3.776.480,53	203.524,78	192.172	4.250.696,99
FUND. DE AMP AO M. CARENTE E ACOAO S DE RO	40.015,19	445.811,53	35.086,64	35.086	556.000,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	1.013.871,96	12.449.534,98	875.896,53	875.896	15.215.200,00
SUPERINT. DA JUSTICA E DEFESA DA CIDADANIA	1.669.083,14	7.030.246,44	127.050,21	127.050	8.953.430,00

7.030.246,44

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:				QUOTAS TRIMESTRAIS
	I	II	III	IV	
UNIDADES ORCAMENTARIAS					TOTAL
CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDONIA	464.671,62	1.825.380,24	126.874,07	126.874,	2.543.800,00
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL	5.080.310,51	11.814.324,05	314.377,72	328.377,	17.529.390,00

*(Handwritten signature/initials)*

RECURSOS ORÇAMENTAIS DE OUTROS

RECURSOS ORÇAMENTAIS DE OUTROS

RECURSOS ORÇAMENTAIS DE OUTROS

RECURSOS ORÇAMENTAIS DE OUTROS

ANEXO - IV

EXCESSO

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO  
 CODIGO : 16.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO	IF/R/	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	112		
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	112	759.081,00	759.081,00
1760.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	112	759.081,00	
1761.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CO	112	759.081,00	

TOTAL 759.081,00

VI - CAIXA

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO  
 CODIGO : 16.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ELEMENTO	IF/R/	ESPECIFICACAO
00.180.000	511	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 00.00.0001
00.180.000	511	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 00.00.0001
00.180.000	511	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 00.00.0001
00.180.000	511	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - 00.00.0001

TOTAL

EXCESSO

ANEXO - IV

ORGÃO : FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES

CODIGO : 17.12

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICACAO : F/R/ ELEMENTO : CATEGORIA

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	12	1.636.697,86	1.636.697,86
2400.00.00 - TRANSF. CAPITAL	12	1.636.697,86	
2470.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CO	12	1.636.697,86	
2471.00.00 - TRANSF. DE CONVENIOS	12	1.636.697,86	

TOTAL : 1.636.697,86

VI - DEXEMA

PER - 30/12/83 JAUICATEDS COMUT - 20890  
S1 VJ 03/10/83

COMPERFESMART 3 23/10/83 SA 24007 30. 20890/83 - 24110/83

DTMEM338 181/83 01.04.04.01.103/82

08.17/83 268 1	1	S11	JAT1993 30 24110/83	00 00 0005
08.17/83 268 1	1	S11	JAT1993 30 24110/83	00 00 0005
08.17/83 268 1	1	S11	03 30 24083/83	00 00 0005
08.17/83 268 1	1	S11	20/10/83 30 24110/83	00 00 0005

TATOT



EXCESSO

ANEXO - IV

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
 CODIGO : 32.01

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	IF/R/	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	112		853.000,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	112	853.000,00	
1760.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CO	112	853.000,00	
1761.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CO	112	853.000,00	
TOTAL			853.000,00

ANEXO

JANUÁRIO DE 1964

RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	IF/R/	ELEMENTO	CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	112		853.000,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	112	853.000,00	
1760.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CO	112	853.000,00	
1761.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CO	112	853.000,00	
TOTAL			853.000,00